



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0189/2025

“Altera o anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Science Hub.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Retornam a este Colegiado, após cumprimento de Diligência Interna, os autos do Projeto de Lei nº 0189/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Science Hub, com sede no Município de Florianópolis, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Após diligência no âmbito deste Colegiado, verifico que constam dos autos do processo os seguintes documentos exigidos pela Lei de regência: a declaração de funcionamento da entidade; a ata de fundação e a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; o relatório de atividades; o CNPJ; o estatuto social; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; bem como a declaração de não remuneração de cargos de diretoria e/ou de conselho, que consta do art. 20 do seu Estatuto Social.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, especialmente quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", constato a necessidade de promover a

adequação do PL nº 0189/2025 ao padrão atualmente adotado por esta Casa, bem como, para corrigir a ementa e o art. 1º, motivo pelo qual apresento a anexada Emenda Substitutiva Global.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0189/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 27/10/2025, às 16:42.
